

008/2020	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA AFOXÉ KAMBALAGWANZE	15/05/2021
009/2020	ASSOCIAÇÃO CIVIL FILHOS DE BARBARA	15/05/2021
010/2020	ASSOCIAÇÃO FÁBRICA CULTURAL	15/05/2021
011/2020	AWA AÇÕES AFIRMATIVAS	15/05/2021
012/2020	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE MATO LIMPO	15/05/2021
013/2020	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IDEAL	15/05/2021
014/2020	ASSOCIAÇÃO CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA ELOAR RAMAIANE - CRESCER	15/05/2021
015/2020	INSTITUTO POPULAR DO RECÔNCAVO - IPR BAHIA	15/05/2021
016/2020	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES REMANESCENTES DE QUILOMBO DE QUEIMADA NOVA	15/05/2021
017/2020	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO CANGULA	15/05/2021
018/2020	ENTIDADE CULTURAL CORTEJO AFRO	15/05/2021
019/2020	ENTIDADE CULTURAL CORTEJO AFRO	15/05/2021
020/2020	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DE LAPÃO (APFL)	15/05/2021
021/2020	SOCIEDADE BENEFICENTE SOCIOEDUCATIVA RECREATIVA E RELIGIOSA OBAL'OKÉ	15/05/2021
022/2020	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E RECREATIVA DO AFOXÉ FILHOS DO CONGO	15/05/2021
023/2020	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ILÊ AXÉ OJÚ ONIRÊ	15/05/2021
024/2020	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA UNIVERSIDADE DA RECONSTRUÇÃO ANCESTRAL E AMOROSA - UNIRAAM	15/05/2021
025/2020	ASSOCIAÇÃO GRÃOS DE LUZ E GRIO	15/05/2021
026/2020	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E CARNAVALESCA BLOCO AFRO IDARÁ	15/05/2021
027/2020	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES RURAIS DE BROTAS DE MACAÚBAS E REGIÃO	15/05/2021
028/2020	ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL RASO DA CATARINA	15/05/2021
029/2020	INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA MÃO AMIGA	15/05/2021
030/2020	CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE FUNDO DE PASTO - CENTRAL	15/05/2021
031/2020	ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE HELVÉCIA	15/05/2021
032/2020	COOPERATIVA DOS PESCADORES E MARISQUEIRAS DE VERA CRUZ (REPESCAR)	21/05/2021

Fabya dos Reis Santos
Secretária de Promoção da Igualdade Racial

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CIB Nº 036/2021

Aprova as recomendações aos prefeitos e secretários municipais de saúde para a vacinação contra a COVID - 19 em sua primeira fase.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8080, 19 de setembro de 1990 e tendo em vista o decidido na 9ª Reunião Extraordinária, do dia 16 de março de 2021, e considerando:

A situação sanitária do país com a pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) em curso;

A urgência da vacinação contra a COVID-19 no âmbito estadual e municipal;

A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

O Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão.

O quantitativo de doses liberadas pelo Ministério da Saúde (MS) para os grupos prioritários da primeira fase na Bahia.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as recomendações aos prefeitos e secretários municipais de saúde para a vacinação contra a COVID - 19.

§ 1º Garantir a vacina aos grupos prioritários estabelecidos pelo Ministério da Saúde na primeira etapa da fase I da campanha, conforme quantitativo de doses de vacinas para atender, até o momento:

- 100% das Pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas);
- 100% das Pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência, residentes em residências inclusivas (institucionalizadas);

- 100% da População indígena que vive em terras indígenas homologadas e não homologadas;
- 100% das Pessoas idosas com 80 anos e mais;
- 100% dos Trabalhadores da Saúde.

§ 2º Considerando o Informe Técnico da Campanha de Vacinação contra a COVID-19, atualizado em 16/03/2021, recomenda-se a estratificação do grupo prioritário Trabalhadores de Saúde na Campanha de Vacinação contra a COVID-19, no estado da Bahia, na ordem de atendimento a seguir:

ORDEM	ESTRATOS	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	OBSERVAÇÃO
1	Equipes de vacinadores volantes para a Campanha COVID-19	Risco de exposição: No caso desse estrato, cabe salientar que são trabalhadores que terão contato induzido a grupos de muito alto risco.	Profissionais de saúde responsáveis pela vacinação nos Serviços Hospitalares, nas Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI), nas aldeias indígenas e residências inclusivas para pessoas com mais de 18 anos de idade com deficiência.
2	UTI e Unidades de Internação Clínica COVID-19	Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte.	Profissionais que atuam nas áreas hospitalares fechadas, ou seja, todos os profissionais de nível superior, técnico, higienização, segurança, administrativo, transporte ou qualquer outro trabalhador da área da UTI e CTI, além das unidades de internação hospitalar clínica dos diferentes portes, exclusivas para atendimento a COVID-19.
3	Unidades de Pronto Atendimento e Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel (SAMU, SALVAR e serviços afins da rede privada)	Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte.	Trabalhadores das Unidades de Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, inclui todos os motoristas que atuam em unidades de pronto atendimento ou transporte de pacientes de demanda espontânea, área de higienização, segurança, manutenção, administrativa, profissionais de nível superior, técnico ou médio.
4	Serviços de Hemodiálise	Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte.	Trabalhadores dos Serviços de Hemodiálise, que atendem pacientes independente de suspeita ou confirmação de COVID-19.
5	Laboratórios de biologia molecular (COVID-19), coletadores de Swab nasofaringe e orofaringe, centros de coleta, testagem e atendimento COVID-19	Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte.	Trabalhadores alocados em Centros de coleta e testagem COVID-19, Unidades Básicas de Saúde e ambulatórios com sala de coleta nasofaringe e orofaringe da rede assistencial, os serviços de biologia molecular (COVID-19). Envolvem coletadores de Swab nasofaringe, apoio administrativo, higienizadores e segurança desses serviços.
6	IML/DPT e SVO	Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte.	Trabalhadores que tem como uma das atribuições: análise, manipulação, remoção, transporte de cadáveres e sepultamento(coveiros).
7	Unidades da Atenção Básica de Referência COVID-19, Gripários, Unidades Comunitárias para atendimento de casos Suspeitos COVID-19; Pneumologistas, Infectologistas e Odontólogos que trabalhem na assistência	Risco de exposição alto: são aqueles trabalhos com alto potencial de exposição com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19.	Trabalhadores das Unidades de Saúde da Atenção Básica, que são referência inicial de usuários suspeitos da COVID-19. Devem ser vacinados todos os trabalhadores do setor: todos os profissionais de diferentes categorias, nível superior, técnico e médio, administrativo, higienização, segurança, manutenção e transporte.
8	Alas e hospitais não COVID-19	Risco de exposição médio: são aqueles trabalhos que requerem contato frequente e/ou próximo de pessoas potencialmente infectadas com SARS-CoV-2 mas que não são considerados casos suspeitos ou confirmados de COVID-19	Considerar todos os profissionais de nível superior, técnico, higienização, segurança, manutenção transporte, administrativo ou qualquer outro trabalhador das referidas unidades.
9	Ambulatórios de especialidades, Unidades da Atenção Básica e Vigilância em Saúde, Clínicas Médicas, Biomédicas, Odontológicas e Similares	Risco de exposição médio: são aqueles trabalhos que requerem contato frequente e/ou próximo de pessoas potencialmente infectadas com SARS-CoV-2, mas que não são considerados casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.	Trabalhadores de saúde que atuam em atendimento ambulatorial ou atendimento domiciliar, quer sejam, ambulatórios de especialidades clínicas específicas ou ambulatórios primários como Unidades Básicas de Saúde, Postos de Saúde e equipe de atendimento domiciliar ou reabilitação. Devem ser vacinados todos os trabalhadores do setor: todos os profissionais de diferentes categorias, nível superior, técnico e médio, administrativo, higienização, segurança, manutenção e transporte.



10	Trabalhadores da Saúde dos serviços estratégicos de gestão e apoio para o combate a COVID-19	Risco de exposição baixo: são aqueles trabalhos que não requerem contato com casos suspeitos, reconhecidos ou que poderiam vir a contrair o vírus; trabalhadores e trabalhadoras que não têm contato com o público ou têm contato mínimo com o público em geral e outros trabalhadores. Neste extrato considera-se a necessidade de proteger a integridade do sistema de saúde no componente Gestão do Sistema. Trata-se de risco institucional, sendo assim todos os profissionais que compartilham o mesmo ambiente serão vacinados.	<ul style="list-style-type: none"> Trabalhadores da Assistência: agentes comunitários de saúde, assistentes sociais; enfermeiros; farmacêuticos; fisioterapeutas; fonoaudiólogos; médicos; nutricionistas; odontólogos; psicólogos; técnicos e auxiliares de enfermagem e de saúde bucal e; terapeutas ocupacionais. Trabalhadores da Vigilância em Saúde: profissionais da vigilância sanitária, epidemiológica, saúde ambiental; saúde do trabalhador; e dos laboratórios. Trabalhadores da Gestão: secretários de saúde, diretores, coordenadores, gerentes, administradores; demais gestores. Trabalhadores do Apoio: auxiliares administrativos; almoxarifes; trabalhadores da copa e fornecimento de alimentação. Trabalhadores da Conservação: trabalhadores da conservação predial e trabalhadores da limpeza. Demais trabalhadores: Considerando a diversidade dos organogramas nos diversos níveis, serão elegíveis neste extrato todos os trabalhadores que compõe as estruturas centrais/distritais/regionais das secretarias municipais e estadual de saúde.
11	Demais profissionais de saúde	Risco de exposição baixo: são trabalhadores e trabalhadoras que não têm contato com o público com COVID-19 ou suspeito ou têm contato mínimo com trabalhadores com risco aumentado.	Profissionais de saúde liberais, estabelecimentos comerciais de saúde e outros locais que não tenham atividade assistencial direta a pacientes com COVID-19 ou suspeitos de COVID-19. SERÃO VACINADOS, mas a circulação de pessoas NÃO É UM CRITÉRIO ISOLADO para justificar a vacinação antes dos outros trabalhadores da saúde.
12	Profissionais autônomos da saúde	Risco de exposição baixo: são trabalhadores e trabalhadoras da saúde, autônomos que não têm contato com caso suspeito ou caso ativo reconhecido, mas que em função do seu trabalho apresentam risco de exposição.	<ul style="list-style-type: none"> Médicos Fisioterapeutas Odontólogos Enfermeiros Técnicos e Auxiliares de saúde bucal Técnicos e Auxiliares de Enfermagem Doulas Cuidadores de Idosos

§3º Serão vacinados, junto com os trabalhadores de saúde, os acadêmicos de saúde em internato e residência, no momento de vacinação do respectivo campo de atuação, conforme estratificação do §2º.

§4º A SESAB fará dispensação da 8ª remessa de vacinas para continuidade das primeiras doses dos profissionais de saúde e idosos de 70 anos e mais, para aqueles municípios que já tiverem administrado, no mínimo, 85% das doses recebidas no somatório dos grupos descritos no §1º, com exceção do grupo prioritário população indígena que vive em terras indígenas homologadas e não homologadas, de acordo com o envio das vacinas pelo MS.

§5º Para avaliação das doses administradas para habilitar o envio da oitava remessa de vacinas para os municípios será utilizado o percentual de primeiras doses utilizadas, conforme registro no bi.saude.ba.gov.br/vacinacao/ no dia 16/03/2021.

§6º Para avaliação das doses administradas para habilitar o envio das remessas subsequentes de vacinas para os municípios será utilizado o registro nominal de doses aplicadas no SI-PNI.

§7º Após a conclusão da vacinação dos idosos com 77 e mais, o município poderá dar início a vacinação dos idosos de 70 anos e mais, devendo ser realizada de forma decrescente, ou seja, o grupo etário de 76, 75, 74...

§8º Nas estratégias de vacinação em áreas rurais ou de difícil acesso, considerar vacinar todos os idosos de 70 anos e mais.

§9º A conclusão da vacinação dos idosos de 70 anos e mais se dará de acordo com o envio de novas remessas de doses pelo MS.

§10º O estrato 12 - Profissionais autônomos da saúde - será operacionalizado por etapas, de acordo a disponibilidade de vacinas, mediante relação nominal que deverá ser encaminhada pelos Conselhos de Classes aos respectivos municípios e o candidato à vacinação deverá apresentar Declaração do Imposto de Renda (IR) 2019 ou 2020, que comprove sua atividade como profissional autônomo da saúde.

§11º Os demais grupos prioritários estabelecidos no Plano Estadual de Vacinação contra COVID-19, os quais estão inseridos ainda na primeira fase de vacinação, terão a programação definida à medida que novas doses forem direcionadas ao estado pelo MS.

§12º Os profissionais de saúde que se encontram em *home office* não serão vacinados neste momento.

§13º Estão asseguradas as 2ªs dose (D2) para todas as pessoas vacinadas com primeira dose (D1) e recomenda-se que as 2ªs doses sejam realizadas preferencialmente no município onde foram aplicadas a 1ª dose, sem prejuízo no entanto, para as situações justificadas.

§14º Será assegurada a 2ª dose inclusive para os vacinados fora da ordem de prioridade, não eximindo os mesmos de responderem legalmente por isso à justiça ou órgãos de controle.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º As Resoluções CIB Nº 006, 013, 015, 016/2021, 027/2021, 028 e 034/2021 devem ser consideradas revogadas por apresentarem disposições contrárias ou não mais condizentes com a situação atual.

Salvador, 16 de março de 2021.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

PORTARIA nº 184 de 16 de março de 2021

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB - no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Simples, publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de Janeiro de 2015, e

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela PRODAL SAÚDE - concessionária responsável pela gestão e operação do Hospital do Subúrbio - no bojo do procedimento SEI de nº 006.0400.2021.0001698-04, de alteração da sua composição societária, para que passe a ser diretamente controlada pela PROINVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES;

CONSIDERANDO o opinativo da D. Procuradoria Geral do Estado, exarado nos mesmos autos, e que indica pela necessidade de aferição, por esta Secretaria da Saúde, da capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal da PROINVEST, com vistas a assumir a integralidade das ações de empresa concessionária de serviço público, observando-se os requisitos mínimos previstos no contrato, e nos termos art. 9º, parágrafo 1º da Lei n. 11.079/04 c/c art. 27, parágrafo 1º da Lei n. 8987/95.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Avaliação para análise do atendimento aos requisitos necessários à alteração da composição societária da PRODAL SAÚDE no bojo do Contrato de Concessão Administrativa nº 035/2020, que tem por objeto a gestão e operação do Hospital do Subúrbio, a ser composta pelos seguintes membros:

- I. Luis Sérgio Coelho Almeida, matrícula nº 92011754, na qualidade de Presidente desta Comissão;
- II. Bruno Andrade Fonseca de Moraes, matrícula nº 92005054;
- III. Emmanuel Santos de Oliveira, matrícula nº 19.599.691-2;
- IV. Lorena Nunes Ribeiro, matrícula nº 19.649.982-4;
- V. Marcelo de Oliveira Lima, matrícula nº 92039481.

Art. 2º Compete à Comissão a análise da capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal da PROINVEST, a luz dos requisitos estabelecidos no contrato, bem como nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º da Lei n. 11.079/04 c/c art. 27, parágrafo 1º da Lei n. 8987/95, com o objetivo de verificar a possibilidade da assunção da integralidade das ações de PRODAL SAÚDE pela PROINVEST - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Parágrafo Único - A Comissão ora constituída deverá ter acesso a todas as informações que entender necessárias à análise que se refere o caput, podendo, a qualquer tempo, requerer documentos à PRODAL SAÚDE e a PROINVEST - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação desta Portaria para a conclusão dos trabalhos e entrega do relatório dele advindo, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual de Saúde

PORTARIA Nº 182 de 16 de março de 2021
O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Publicar a conclusão de Sindicância nº **0300170589495**, instaurada pela Portaria nº 017/2017, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 16/09/2017 (fl. 05), que teve como opinativo da douta Procuradoria Geral do Estado - PGE, através de despacho da Ilmo. Procurador Assistente (fl. 108), em congruência com o sugerido pela i. Comissão Sindicante, o arquivamento do feito.

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO
Secretário